

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 31, DE 9 DE OUTUBRO 2018.

Dispõe sobre Requisições de Pequeno Valor – RPV - no Município de Cláudio, decorrentes de decisões judiciais, nos termos do art. 100, §§ 3º e 4º da Constituição Federal e determina outras providências.

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação, atendendo às disposições dos artigos: 87, I, “d”; 161, § 5º e 235; todos do Regimento Interno desta Casa, apresenta a Redação Final do Projeto de Lei nº 31, de 9 de outubro de 2018, com o seguinte texto:

Art. 1º Para efeito do disposto no art. 87 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e no § 3º do art. 100 da Constituição da República Federativa do Brasil, serão considerados de pequeno valor, no Município de Cláudio, os débitos ou as obrigações consignados em precatórios judiciário que tenham valor igual ou inferior a R\$15.000,00 (Quinze mil reais).

Art. 2º É vedado o fracionamento, repartição ou quebra do valor da execução para fins de enquadramento de parcela no valor total a que dispõe o artigo 1º desta Lei.

Parágrafo único. Se o valor da execução ultrapassar o estabelecido no artigo 1º desta Lei, o pagamento far-se-á, sempre, por meio de precatório, sendo facultada à parte exequente a renúncia ao crédito do valor excedente, para que possa optar pelo pagamento (nos termos desta Lei).

Art. 3º Os pagamentos das requisições de pequeno valor de que trata esta Lei serão realizados no prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento junto ao Município, de acordo com as suas disponibilidades orçamentárias e financeiras e serão atendidos conforme a ordem cronológica de apresentação do requerimento.

Art. 4º Para os pagamentos de que trata a presente Lei, será utilizada a dotação própria consignada no orçamento anual.

Art. 5º O valor de Requisição de Pequeno Valor (RPV), definido no artigo primeiro desta Lei, será reajustado anualmente, sempre no mês de janeiro do respectivo ano, pelo INPC acumulado, disponível pelo governo federal.

Art. 6º A disciplina complementar da presente Lei será regulamentada mediante Decreto do Executivo.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cláudio (MG), 12 de novembro de 2018.

CLÁUDIO TOLENTINO
Presidente

TIM MARITACA
1º Membro

HERIBERTO TAVARES AMARAL
2º Membro